



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Projeto de Lei 003/2017 de Origem do Poder Legislativo**

*“Disciplina o tempo máximo para início do atendimento médico nos casos de urgência e emergência no posto de saúde 24 horas Sueli Santos de Souza, no município de Balneário Pinhal/RS”.*

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para o início do atendimento médico nos casos de urgência e emergência do Posto de Saúde 24h Sueli Santos de Souza, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§1º - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

§2º - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Art. 2º - Ao passar pela triagem o paciente será identificado por uma pulseira, de acordo com a gravidade de cada caso, conforme segue:

- I – Vermelho: Para pacientes com as patologias mais graves, cujo atendimento deverá ser de no máximo 15 (quinze) minutos;
- II – Laranja: 30 (trinta) minutos em casos de urgência;
- III – Amarelo: 45 (quarenta e cinco) minutos nos casos que apresentem pouca urgência;
- IV – Verde: 60 (sessenta) minutos nos casos pouco urgentes;
- V – Azul: 120 (Cento e vinte) minutos nos casos não urgentes.

Art. 3º - O início do atendimento será considerado a partir da chegada do paciente, que será submetido a triagem realizada por profissional de saúde e encaminhado ao atendimento médico, no prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

Parágrafo Único – Nos casos em que for constatado o risco de morte do paciente, este terá prioridade devendo ser atendido imediatamente.

15/03/2017  
Fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO BAÑEÁRIO PINHAL**

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fixar, em local visível, cartaz explicativo dentro do Posto de Saúde 24h Sueli Santos de Souza, no qual constarão as cores de cada pulseira e o significado das mesmas, conforme incisos do artigo 2º.

Art. 5º - O posto 24h tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implantar sistema de controle de chegada dos pacientes, através da emissão de senhas eletrônicas, que demandam atendimento de urgência e emergência.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a exposição de placas informando da lotação das emergências hospitalares, de modo que, o paciente, ainda que tendo ciência de tal informação, terá direito ao atendimento nas condições previstas no caput do artigo 1º no prazo ali estabelecido, inexistindo assim, qualquer possibilidade da unidade hospitalar eximir-se da obrigação de cumprir tal determinação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bañeário Pinhal, 06 de Fevereiro de 2017.

  
Vereador Rubem Fernando Pereira Gamba  
Bancada PSB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Exposição de motivos ao PL Nº 003/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

As urgências e emergência médico-hospitalares existem para que o atendimento seja rápido diante das situações de risco de morte. Ou seja, quanto mais grave a situação clínica mais rapidamente deve ser atendido o paciente. No entanto, o que encontramos de maneira recorrente nas unidades de atendimento médico são procedimentos de identificação e triagem administrativa, focados meramente no cadastramento dos pacientes por ordem de chegada.

Em diversos países os protocolos clínicos foram instituídos para classificar a gravidade da situação de cada doente que recorre ao serviço de urgência e/ou emergência. Estes protocolos permitem uma rápida identificação dos doentes, possibilitando atender, em primeiro lugar, os doentes mais graves e não necessariamente quem chega primeiro.

Um exemplo desses protocolos é o Sistema de Triagem denominado “Protocolo Manchester”, que teve origem, tal como o nome indica, na cidade de Manchester, em Inglaterra, testado internacionalmente e em funcionamento em diversos municípios.

Este protocolo é entendido como mais um passo, no sentido de melhor atender os usuários dos serviços de urgência/emergência, aos quais se exige rapidez, na proporção da gravidade de cada paciente.

O Protocolo Manchester pauta-se pela triagem de prioridades, onde cada paciente é submetido a uma observação prévia, com identificação do conjunto de sintomas ou de sinais que permite atribuir o grau de prioridade clínica no atendimento e a definição do tempo máximo de espera recomendado, até a primeira observação médica.

No Protocolo Manchester a triagem identifica cada paciente por uma cor. Cor esta que orienta toda a equipe médica sobre a gravidade de cada paciente. Numa escala que vai do azul, considerado não urgente, até o vermelho, considerado emergente e que corresponde a um atendimento imediato, os pacientes são atendidos diante de suas necessidades e não pela ordem de chegada e preenchimento de formulários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde confirmam que se faz necessária melhora na estrutura de atendimento imediato, de modo a torná-lo resolutivo e eficaz, fugindo da burocracia que torna lento o serviço e coloca em risco a vida das pessoas.

Complicações advindas de atendimento realizado de modo inapropriado têm ocasionado incapacitações físicas permanentes ou temporárias, levando a perdas econômicas e previdenciárias, além de gerar grandes dispêndios no tratamento de saúde dos pacientes e até a morte.

Diante do exposto, e pela relevância social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição, cujo objetivo é garantir celeridade ao atendimento de urgência e emergência no posto 24 horas da cidade de Balneário Pinhal/RS.

Balneário Pinhal, 06 de fevereiro de 2017

  
Vereador Rubem Fernando Pereira Gamba  
Bancada PSB